



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Escola Social Musical do Município de Piracuruca – Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Social Musical do Município de Piracuruca - Piauí, doravante denominado Escola de Música, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A Escola de Música funcionará em sede própria ou cedida, que conterà condições adequadas para o desempenho de suas atividades.

Art. 2º Compete à Escola de Música:

I – difundir a cultura musical no âmbito do Município;

II – promover educação musical gratuita de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino e para a população do Município;

III – incentivar o gosto pela música em todas as idades e desenvolver o efetivo, psíquico e social de seus alunos;

IV – formar músicos e preparar estudantes de música com conhecimento teórico e prático para executar com eficiência instrumentos musicais, garantindo a possibilidade de ingresso no campo profissional musical.

Parágrafo único. A Escola de Música deterá posição corresponde à de Escola Municipal de Ensino, sendo-lhe aplicáveis as normas municipais relativas ao magistério e ao ensino público municipal incluídas as normas especiais destinadas aos servidores públicos da educação, desde que compatíveis com a presente Lei.

Art. 3º A Escola de Música para atender os seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

I – cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública municipal;

II – oferecer cursos básicos e livres de teoria musical, práticas de instrumentos musicais de sopros, percussão, cordas e os demais que a escola dispor, além de práticas em conjunto em grupos musicais diversos.

Art. 4º A Escola de Música comporá a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único. A Escola de Música será dirigida pelo Diretor da Escola de Música, que contará com o auxílio dos servidores públicos subordinados ao citado órgão.

Art. 5º O quadro de pessoal da Escola de Música será composto de:
I – Diretor da Escola de Música;

II – Coordenador Técnico da Escola de Música;

III – Professores de Música;

IV – outros servidores públicos necessários para prestar apoio ao adequado funcionamento da Escola de Música.

Art. 6º A Escola de Música poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, as quais, após análise, incorporar-se-ão ao patrimônio da Escola.

Art. 7º Para manutenção da Escola de Música fica autorizado convênio com o governo federal, estadual e entidades de direito privado que desempenhem atividades de interesse social.

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor da Escola de Música e Coordenador Técnico da Escola de Música, conforme especificações abaixo:

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor da Escola de Música			01	R\$ 4.500,00
Coordenador Técnico da Escola de Música			01	R\$ 3.500,00

§ 1º São atribuições do Diretor da Escola de Música:

I – elaborar o plano diretor da Escola de Música;

II – administrar e coordenar as atividades da Escola de Música;

III – elaborar a programação anual das atividades da Escola de Música;

IV – promover processo seletivo para o ingresso de discentes nos cursos ofertados pela Escola de Música;

V – submeter, à apreciação do Secretário Municipal de educação, relatório financeiro semestral;

VI – exercer o poder disciplinar no âmbito da Escola de Música;

VII – apresentar ao Secretário Municipal de Educação o relatório anual das atividades da Escola de Música;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior.



§ 2º São atribuições do Coordenador Técnico da Escola de Música:

I – coordenar, acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico da Escola de Música, garantindo a execução efetiva dos programas culturais e educacionais do órgão;

II – elaborar o relatório das atividades administrativo-pedagógicas;

III – participar da elaboração da programação anual das atividades da Escola de Música;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior.

§ 3º São requisitos para provimento do cargo de:

a) Diretor da Escola de Música: possuir curso superior em nível de graduação concluído ou habilitação legal equivalente no curso de Música ou outra área do ensino;

b) Coordenador Técnico da Escola de Música: ter ensino superior completo em instituição reconhecida pelo MEC em curso superior em Música;

Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Professor de Música, "Música" e que passam a fazer parte do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal.

§ 1º Para efeito de definição do padrão de referência remuneratório, o Professor de Música equipara-se ao Professor de Educação Básica, de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público do Município em vigor.

§ 2º Em caso de comprovada carência e para que não haja descontinuidade ao serviço de educação musical no Município, será admitida a contratação temporária de Professor de Música com formação mínima de nível médio e com notório conhecimento na área musical.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar no orçamento do Município vigente dotação para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 11. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 12. As despesas provenientes desta Lei correrão pelo orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Piracuruca-PI, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº ____/2025.

Piracuruca-PI, ____ de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro

Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Social da Musical do Município de Piracuruca

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores vereadores:

Cumprimento os ilustres parlamentares, oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei em que institui a Escola /social Musical do /município de Piracuruca-Piauí, e dá outras providências.

O Município de Piracuruca possui uma rica e histórica tradição de atividades musicais que se entrelaça com a trajetória do povo piracuruquense e que temos agora a oportunidade de levar a toda à comunidade do município, de forma ampla, qualificada e gratuita o acesso a aulas de música, garantindo a continuidade desta nossa tradição sociocultural.

O ensino musical garante a crianças, jovens e adultos do município, além de um momento de aprendizado, que tira vários de caminhos delituosos e de entrada no mundo, quase sem volta, das drogas, é uma oportunidade de acesso à profissionalização na área musical, o que gera uma expectativa de melhoria social e de acesso a renda e a emprego, sobretudo aos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social e que o município poderá ofertar através da escola de Música.

A iniciativa privada já assegurou a construção e todos os equipamentos necessários para a instalação da referida Escola de Música, bem como de todos



os instrumentos musicais para o início de suas atividades, cabendo ao Poder Público Municipal, a sua legalização e a sua gestão para o devido funcionamento.

Pelo exposto entendemos como de fundamental importância a criação da Escola Social Musical do Município de Piracuruca e submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos senhores e senhoras vereadores e vereadoras.

Respeitosamente,

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI